QUINTA ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS
CREDENCIAMENTO Nº 2026.07.17.001

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA, VISANDO À REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES DIAGNÓSTICOS E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS OFTALMOLÓGICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO USUÁRIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE.

INTERESSADA(S):

1. **M B FACOS CONSULTAS E PROCEDIMENTOS OFTALMOLOGICOS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 30.094.078/0001-83,** com sede na **R JOSE MATIAS SAMPAIO, 152, CENTRO, CEP 63.260-000 - BREJO SANTO – CE,** enviou, em **14 de agosto de 2026, às 12h02,** a documentação necessária por meio do endereço eletrônico **saude@solonopole.ce.gov.br**

A proponente, devidamente identificada, submeteu sua documentação à **Comissão de Contratação**, para fins de **análise e julgamento**, com vistas ao **credenciamento no presente procedimento**, conforme os ditames do respectivo **Edital**.

No dia **20 de agosto de 2026**, reuniu-se a Comissão de Contratação para conferência, análise, validação e julgamento dos documentos de credenciamento das proponentes **M B FACOS CONSULTAS E PROCEDIMENTOS OFTALMOLOGICOS LTDA,** onde a comissão realizou diligência dos documentos apresentados pela empresa, conforme detalhado na **QUINTA ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS.**

No dia 20 de agosto de 2026, as 15:52 a empresa apresentou sua resposta referente a diligência, estando recebida a resposta de forma tempestiva perante está comissão.

Analisados os documentos apresentados da diligência, em cotejo com as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório, e verificada sua autenticidade nos respectivos sítios eletrônicos, a Comissão de Contratação procedeu com seguinte decisão:

INDEFERIR o pedido de credenciamento da proponente **M B FACOS CONSULTAS E PROCEDIMENTOS OFTALMOLOGICOS LTDA**, em razão do **descumprimento da alínea "c" item "c.2" e alínea "d" item "d.5" do ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA**. Os motivos que levaram ao descumprimento dos itens foram:

> **1.** A empresa requerente apresentou através de diligência o documento da indicação dos índices contábeis, mas ao analisar o mesmo, o documento apresentado foi emitido e assinado no dia 20 de agosto de 2026. Tal data evidencia que a proponente não tinha tal documento hábil na data da solicitação de credenciamento. A apresentação de documento posterior à data de entrega dos documentos de habilitação vai de encontro ao disposto no art. 64, inciso I, da Lei Federal 14.133/21 que estabelece: "Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: I- complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame".
> **2.** A empresa também apresentou, através da diligência, a indicação dos equipamentos disponíveis com data posterior à data da solicitação de credenciamento da empresa, enquadrando-se na mesma situação do item anterior, descumprindo o que estabelece o art. 64, inciso I, da Lei Federal 14.133/21;

A presente decisão foi tomada de forma unânime pelos membros da Comissão de Contratação, considerando, em especial o que prescreve os itens 7.3. 8.1 e 8.6. do edital, transcritos abaixo.

"7.3. A solicitação de credenciamento e os documentos apresentados de forma incompleta, rasurados, ilegíveis ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inapta, podendo o interessado apresentar nova solicitação escoimada das causas que ensejaram sua inépcia, dentro do prazo de inscrição, sendo a última data de entrega de documentos que prevalecerá.

8.1. Os interessados na forma do artigo 62 da Lei Federal n.2 14.133/2021 de 12 de abril de 2021, habilitar-se-ão no procedimento mediante a apresentação dos documentos elencados no Anexo II do Termo de Referência.

8.6. Será desclassificado/inabilitado o proponente que não atender as exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seus conteúdo e forma."

Os documentos apresentados pela proponente ficam arquivados nos presentes autos e disponíveis para eventual consulta, em conformidade com a legislação vigente e as normas previstas no Instrumento Convocatório

Ressaltamos que a inabilitação da empresa solicitante por descumprimento dos itens 8.1 e 8.6 do edital, **não impede a mesma de apresentar nova solicitação de credenciamento conforme estipulado no item 7.3 do edital, estando a mesma apta a apresentar a sua documentação completa novamente de forma atualizada através de nova solicitação de credenciamento**.

Por fim, fica determinada a publicação do presente julgamento nos portais https://www.pncp.gov.br/ e Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, sítio eletrônico oficial do município e afixação na Portaria desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), e também será encaminhada aos interessados via e-mail, conforme determina o item 10.3 do edital de credenciamento.

Fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis, a partir da data de publicação desta decisão, para a interposição de recursos, conforme subitem 11.1.1 do Edital

Solonópole /CE, em 27 de agosto de 2026.

Gerusa Dantas Vieira
GERUSA DANTAS VIEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Maria Mônica Barbosa
MARIA MÔNICA BARBOSA
MEMBRO DA COMISSÃO

Ítalo Dantas Vieira
ITALO DANTAS VIEIRA
MEMBRO DA COMISSÃO